



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 001/2023-2025

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, APRESENTADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE POMBOS - PE – CMDCA, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POMBOS – FUMCRIANCA – PERÍODO 2023/2025.

O Município de POMBOS por meio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna de conhecimento público que mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, com registro e inscrição de programa vigentes perante o CMDCA, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de POMBOS – FUMCRIANCA, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, podendo atender adolescentes e jovens nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas nas cláusulas 1.1 a 1.4 deste edital.

A formalização das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada à captação dos recursos necessários pelas Organizações da Sociedade Civil, por meio do Fundo Municipal Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de POMBOS – FUMCRIANCA, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste edital e aprovação dos planos de trabalho pelo Plenário do CMDCA.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é um órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e gestor do Fundo Municipal

[Digite aqui]

dos Direitos da Criança e do Adolescente/PE, tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público infanto-juvenil.

O presente edital encontra-se disponível para consulta na sede com CMDCA e através do Portal da Prefeitura Municipal de POMBOS (<http://POMBOS.pe.gov.br/v1/>).

I - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO EDITAL

Art. 1º - O presente Edital de Chamamento Público tem como finalidade o recebimento, avaliação, aprovação e chancela de projetos de Organizações da Sociedade Civil - OSC para captação de recursos da renúncia fiscal do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Federal Nº 13.019/2014.

Parágrafo único - A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANCA Pombos, destinados a projetos específicos, aprovados pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pombos, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 2º - O objetivo é avaliar e aprovar programas e projetos, apresentados pelas organizações da sociedade civil - OSC, que atendam crianças e adolescentes e seus familiares, que versem sobre a execução de programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa de seus direitos, através de ações complementares e inovadoras às políticas sociais básicas, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, empreendedorismo, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, priorizando as crianças e adolescentes residentes no município de Pombos, especialmente aquelas que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social.

Art. 3º - Os projetos devem ser destinados a captar investimentos sociais privados e terão por objetivos financiar ações relativas a:

- a) Desenvolvimento de serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- c) Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- d) Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombos;

[Digite aqui]

- e) Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- f) Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- g) Projetos culturais, esportivos, sociais, educacionais que visem ao pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Art. 4º - Os projetos deverão contemplar o atendimento ao público infanto-juvenil por meio dos seguintes diretrizes:

- I. Enfrentar ou prevenir situações de risco, violências e violações de direitos que limitam ou impedem a continuidade da trajetória escolar de crianças e adolescentes;
- II. Ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à saúde, à ciência e à tecnologia, à educação criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e potencializem seu desempenho escolar;
- III. Atuar em perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações da área educacional com ações da assistência social, da saúde, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, para criar condições que favoreçam a inclusão, permanência e bom desempenho das crianças e adolescentes na escola, assim como seu desenvolvimento integral;
- IV. Mobilizar e apoiar as famílias para que elas valorizem e acompanhem a inclusão, a permanência e o desenvolvimento de seus filhos na escola e em outros serviços.
- V. Mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, ao conhecimento da realidade e à promoção da convivência democrática no interior das escolas e nas comunidades locais.

Parágrafo Único - As ações propostas para a política municipal da criança e do adolescente devem, obrigatoriamente, basear-se no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; no Plano Municipal para Infância e Adolescência – PMIA, Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; e no Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente do município de POMBOS.

II - JUSTIFICATIVA

Art. 5º - O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA afirma, em seu artigo 4º que: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à

[Digite aqui]

alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. De acordo com o ECA, é dever de todos prevenir a “ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

Entretanto, a proteção integral de crianças e adolescentes, assim como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa. E diante dos conquistados avanços na normatização da garantia de direitos e na política de proteção a crianças e adolescentes, se faz necessário a integração do governo municipal, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema Municipal de Garantias de Direitos da Criança e Adolescente.

O presente edital propende ao cumprimento da Política de Proteção Integral da Criança e do Adolescente através da aprovação de projetos que venham ao encontro desta política, com o objetivo de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar, dar visibilidade e incentivar as práticas de organizações da sociedade civil, como forma de contribuir para a promoção, garantia, defesa e atendimento de crianças e adolescentes.

III - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º - Poderão participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil, doravante denominadas OSC, assim consideradas e definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº. 13.019/2014 que possuam, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, compatibilidade com o objeto deste edital.

Art. 7º - Poderão participar desse edital as Organizações da Sociedade Civil cujas sedes estejam dentro ou fora do município, desde que o projeto seja executado prioritariamente em Pombos.

Art. 8º - Somente poderão participar deste Chamamento Público, as OSC com registro aprovado no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pombos.

§ 1º O referido registro pode ser solicitado ao CMDCA de Pombos, juntamente com a apresentação do(s) projeto(s) a este Edital, devendo ser apresentada a documentação.

Art. 9º - Os projetos deverão prever retenção de 10% ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANCA de Pombos para ser destinado à universalização da política da criança e do adolescente, inclusive para repasse a outros projetos que não conseguiram captação de recursos, com base em definição específica do CMDCA de Pombos.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

[Digite aqui]

Art. 10º - Os recursos financeiros a serem destinados para a execução das propostas ficam obrigatoriamente condicionados à captação pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de POMBOS – FUMCRIANCA, por meio do Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros.

Art. 11º - A execução das propostas selecionadas pelo presente chamamento público, por meio da celebração do termo de fomento com a Prefeitura Municipal POMBOS, fica condicionada à efetiva captação dos recursos previstos nas propostas.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12º - Poderão participar do presente Chamamento Público, as organizações da sociedade civil com registro vigente, regular e atualizado perante o CMDCA, em conformidade com o artigo 91 da Lei Federal nº. 8.069/1990, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento à criança, adolescente, jovem e famílias e se relacionem diretamente às características das diretrizes.

Art. 13º - Para participar do presente Chamamento Público, a OSC interessada deverá:

- a) Estar com a documentação apresentada para o credenciamento devidamente atualizada;
- b) Apresentar a certificação ou solicitação de certificação de registro de credenciamento junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Pombos;
- c) Apresentar declaração assinada pelo titular da OSC, informando que os valores apontados no Plano de Aplicação estão compatíveis com os praticados no mercado;
- d) Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Art. 14º - Quando o objeto do projeto envolver serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de equipamentos e materiais para realização das atividades previstas no projeto, além dos documentos relacionados anteriormente, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- a) Projeto básico;
- b) Orçamento detalhado;
- c) Certidão atualizada do Cartório de Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso, observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 15º - Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos propostos.

[Digite aqui]

Art. 16º - Poderão ser previstas no projeto custos indiretos que contribuam para a sustentabilidade das OSC e para a boa execução do projeto, incluindo assessoria jurídica, contábil, administrativa, de captação de recursos e elaboração de projeto e de comunicação, despesas de custeios tais como energia elétrica, água, internet, telefone, materiais de consumo, serviços gerais, entre outras não descritas neste item, sujeitas a análise pelo CMDCA de Pombos.

VI - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 17º - As propostas protocoladas no prazo e forma conforme estabelecido neste edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

- I. Adequação;
- II. Consistência e coerência;
- III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGD;
- IV. Exequibilidade;
- V. Relevância e impacto social;
- VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

VII - DOS RESULTADOS PRELIMINARES DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO – 2023-2025

Art. 18º - O resultado Final de Seleção e Habilitação – 2023/2025 será publicado no Portal da Prefeitura de POMBOS, na sede do CMDCA e se possível no diário oficial dos municípios de Pernambuco, nos prazos estabelecidos na cláusula XII.

VIII - DOS RESULTADOS FINAIS E ENTREGA DO (S) CERTIFICADO (S) DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUMCRIANCA.

Art. 19º - A (s) organização (ões) da sociedade civil com propostas selecionadas e habilitadas, nos anos de 2023 a 2025, será (ão) considerada (s) aptas para concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMCRIANCA, devendo os resultados finais do chamamento público, tanto do ano de 2023/2025, serem homologados pelo CMDCA, por meio da Comissão de Seleção, e, publicados no Portal da Prefeitura de POMBOS, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes ou no diário oficial dos municípios de Pernambuco.

Art. 20º - O CMDCA efetuará a entrega do (s) Certificado (s) de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMCRIANCA à (s) organização (ões) da sociedade civil com proposta (s) selecionada (s) e habilitada (s), após a publicação dos resultados finais referentes ao ano de 2023/2025.

[Digite aqui]

IX - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

Art. 21º - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANCA de Pombos.

Art. 22º - Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANCA de Pombos, resultantes da captação de recursos de cada OSC de projeto aprovado, autorizado pela Lei de Orçamento Anual - LOA vigente.

Art. 23º - O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observado o projeto apresentado e o recurso captado pela OSC.

Parágrafo único: A chancela do projeto não deve obrigar ao seu financiamento pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUMCRIANCA de Pombos, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 24º - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso de cada projeto, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 25º - A OSC é responsável, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejado na planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no plano de trabalho; deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósito na conta bancária exclusiva para a parceria.

Art. 26º - Os valores serão transferidos pelo Município para conta específica da parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, conforme dados informados pela OSC parceira.

Art. 27º - Conforme disposto no Art. 53 da Lei nº 13.019, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo vedada a realização de pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor da parceria.

Art. 28º - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 29º - Os rendimentos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANCA de Pombos provenientes dos recursos captados não serão repassados às entidades captadoras, sendo destinados à universalização da política

[Digite aqui]

de atendimento à Criança e Adolescente ou para repasse a outros projetos que não conseguiram captação de recursos, com base em definição específica do CMDCA de Pombos.

Art. 30º - As regras para a prestação de contas, bem como da fiscalização do uso do recurso serão estabelecidas no Termo de Fomento.

X - DAS DESPESAS ADMITIDAS E VEDADAS

Art. 31º - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de equipamentos e materiais necessários ao objeto da parceria.

Parágrafo único: a destinação dos bens remanescentes, adquiridos com recursos da parceria, após o encerramento do projeto, deverá estar definida no Termo de Fomento.

Art. 32º- Conforme art. 45 da Lei Federal Nº 13.019/2014, as parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:

I - Pagar, a qualquer título com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - Realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

§ 1º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

[Digite aqui]

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

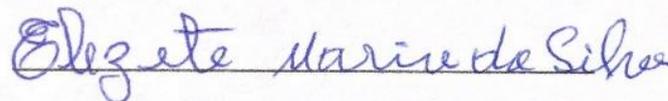
Art. 33º - Após a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMCRIANCA – nominal e intransferível, a (s) Organização (ções) da Sociedade Civil deverá (ão) proceder com a captação dos recursos financeiros, observada a legislação em vigor.

Art. 34º - Recursos captados em valor superior ao previsto na proposta poderão ser executadas com a adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

Art. 35º - Recursos captados em valor inferior ao previsto na proposta serão executadas com a adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

Art. 36º - Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados exclusivamente na conta bancária específica do FUMCRIANCA e terão sua destinação vinculada à execução da proposta selecionada podendo a transferência ser parcelada.

POMBOS/PE, 31 de julho de 2023.



Presidente CMDCA de POMBOS/PE

[Digite aqui]